

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

### LEI MUNICIPAL Nº 1781, DE 29 DE MAIO DE 2014.

**ESTABELECE AUMENTO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60 e com a Portaria do Ministério da Saúde 314, de 05 de março de 2014, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA, APROVOU e, conseqüentemente SANCIONA a presente:

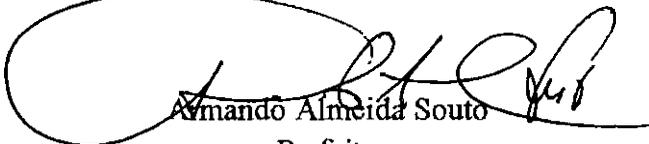
Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no nível I para os servidores Agentes de Saúde no percentual de 16,42% perfazendo um total de reajuste no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).

Parágrafo Único – O reajuste salarial constante no *caput* deste artigo, juntamente com as variações contidas nos níveis de Progressão Vertical e Horizontal, constarão no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes de Combate às Endemias, encontram-se beneficiados pela equiparação salarial dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.777, 24 de fevereiro de 2014, passando a gozar dos mesmos benefícios salariais dos Agentes Comunitários de Saúde deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a fevereiro de 2014, apenas para os ACS em face da Portaria 314/2014 do Ministério da Saúde, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, revogando-se todas as disposições em contrário.

Água Preta, 29 de maio de 2014

  
Armando Almeida Souto  
Prefeito

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PREVISTOS NESTA LEI

I - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

II - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

I - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

CARGO	PROGRESSÃO VERTICAL				
	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.014,00	R\$ 1.166,10	R\$ 1.399,32	R\$ 1.679,18	R\$ 2.015,02
PISO/VENCIMENTO/REFERÊNCIA/TETO	R\$ 1.014,00	R\$ 1.166,10	R\$ 1.399,32	R\$ 1.679,18	R\$ 2.015,02

II - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CARGO	PROGRESSÃO VERTICAL				
	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 1.014,00	R\$ 1.166,10	R\$ 1.399,32	R\$ 1.679,18	R\$ 2.015,02
PISO/VENCIMENTO/REFERÊNCIA/TETO	R\$ 1.014,00	R\$ 1.166,10	R\$ 1.399,32	R\$ 1.679,18	R\$ 2.015,02

